

N. 201.

A Commissão do Commercio e Artes unanimou com moadura reflexão o Projecto de Tauta Geral para as Alfandegas apresentado pelo Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda.

O alento de que carece a nossa definhada industria, o quanto lhe he nocivo o direito mortifero de 5 ps. C. sobre as mercadorias Estrangeiras são cousas tão sabidas que repeti-las seria ociozidade. He forço de obstruir esta fonte donde deve emanar a prosperidade Nacional; tal he o objecto da projectada Tauta, dirigida a estabelecer em todas as Alfandegas do Reino a igualdade de Direitos, que animem a Industria, sem promover o monopolio, u conciliar d'esta sorte os interesses de todas as Classes; porque interesses ha que, por opostos, demandão providencias contrarias: Assim o Productor quer a prohibição de productos Estrangeiros, cuja livre admissãõ o consumidor reclama, e cada hum segundo o seu particular interesse.

A Commissão está longe de reputar perfeita esta nova Tauta, nem duvida que algumas irregularidades se encontrem n'ella; pelo contrario ella he de opiniaõ que algumas alterações se lhe deverãõ fazer, e as propria desde já, se do seu effeito podesse ajuizar com certeza. A importação, por exemplo, de Livros impressos, ^{talvez} deve ser exempta de todo o Direito: Nas agoas e bebidas, nos laneficios, nos artefactos; finalm^{te}. em quaxe todas as classes se encontram aparentes ~~irregularidades~~. A Commissão por em está convencida de q. he impossivel formar da primeira vez hum juizo exacto sobre huma medida de similhante natureza, ou sobre as consequencias d'ella.

Somente o tempo, e a experiencia, que são em toda a materia os melhores Mestres, podem aperfeicoar

109
a Pauta. Embora se alterem, ou se emendem as que temos
presentes, só o tempo e a experiencia podem com-
provar a conveniencia do que julgamos utilis, ou a effe-
ctiva necessidade de corrigir o que parece defeituoso.
Esta medida em si he nova; a consideração de que
pode ter defeitos não deve servir d'obstaculo á sua
prompta adopção, porque a necessidade d'ella he
urgente, e a todos manifesta.

A Commissão he pois de parecer que se
adopte quanto antes a Pauta, conservando na Alfandega de Lisboa humna Commissão permanente pa-
ra examinar as alteracoes e emendas que a experien-
cia mostrar serem effectivamente necessarias, a fim
de serem submetidas a deliberação d'esta Camara
na proxima sessão, declarando-se ao mesmo tempo
que a excepção nos Direitos dos Generos Coloniaes em
favor do Brazil, durará somente em quanto durar o
actual Tractado. He neste sentido que a Commis-
são apresenta o seguinte Projecto de Ley

Artigo 1.^o A nova Pauta geral será posta em vigor
em todas as Alfandegas de Portugal
tres mezes depois da publicação d'esta
Ley, e por ella se regularão os Direitos
de todos os Generos n'ella contidos.

Artigo 2.^o Estes Direitos ficarão substituindo todos
os Direitos que até aqui se pagavam
debaixo de qualquer designação q'fosse

Artigo 3.^o A Diferença em favor dos generos do
Brazil somente durará em quanto
existir em vigor o actual Tractado,
com aquelle Imperio.

~~Artigo 4.^o Os Direitos de consumo que se
pagaem sobre os artigos de
consumo em todas as Alfandegas
de Portugal...~~

Artigo 4º Uma Commissão permanente na
Alfandega de Lisboa examinará os
defeitos que a experiencia mostrar na
Tabela, e as emendas que convem fa-
zer thes para tudo ser presente ao
Corpo Legislativo na proxima Sessão.

Artigo 5º Continua em pleno vigor o Decreto
de 6 de Novembro 1830 relativo ás Pes-
carias.

Artigo 6º Fica revogada toda a Legislação em
Contrario.

Salla da Commissão 22 de Março de 1836.

José de Sá Ferreira & do Valle

José Naveiro d'Almeida Amarelly

Antonio Ferreira Bonifacio

José d'Almeida (vencido)

Joaquim Veloso da Cruz -

L. F. P.
Lourenço Antonio Junior

Joaquim Lourenço